

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÓRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG CEP 38930-000 – e-mail: camaramed37@gmail.com

RESOLUÇÃO №199, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

PUBLICADO

no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Medeiros/MG, no periodo de OXIONIA a OXIONIA

Medeiros, Of Mapate 13018

"Institui o Sistema de controle Interno da Câmara Municipal de Medeiros e dá outras providências."

O Povo de Medeiros, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o sistema de controle Interno, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, arts. 76 e seguintes da Lei 4.320, arts. 313 e 314 da Resolução nº12/2008 do TCEMG.
- Art.2º- O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações, da gestão desempenhada e dos atos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

- Art.3°- O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:
- I Assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários.
- II Comprovar a Legalidade e avaliar os resultados, quando à eficácia e à eficiência,
 da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo.
 - III Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
 - IV Promover o cumprimento das normas legais e técnicas:

(Days)

FIS, 003

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, № 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG CEP 38930-000 – e-mail: camaramed37@gmail.com

V - Realizar o controle dos limites fiscais e constitucionais aplicadas a gestão das finanças do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- Art. 4º- O Sistema de Controle Interno é o órgão do Poder Legislativo que irá operacionalizar os trabalhos Internos e ficará subordinado diretamente à Presidência da Câmara Municipal de Medeiros, como órgão de assessoria e consultoria direta.
 - Art. 5° Constituem atribuições do Sistema de Controle Interno:
- I Proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Poder
 Legislativa Municipal;
- II Promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis:
- III Revisar e orientar a adequação da estrutura organizacional administrativa do Poder Legislativo com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais:
- IV Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo Local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC 101/2000;
- V Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- VI Exercer o controle das garantias oferecidas, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal;
- VII Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VIII Avaliar em que medida existe na Câmara Municipal um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para cumprimento das normas a invés de desprezá-las;
- IX Cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Legislativo local.

(Jaug)

Fls. 003



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÓRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG CEP 38930-000 – e-mail: camaramed37@gmail.com

Art. 6º- As atribuições do Sistema de Controle Interno serão operacionalizadas através das atividades de;

- I Coordenadoria Geral, a qual compreende a coordenação das atividades e procedimentos de controle, avaliação, transparência e disseminação de informações técnicas e legislação às unidades executoras;
- II Desenvolvimento de mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito da Câmara Municipal, respeitando as características e peculiaridades próprias dos demais órgãos que compõem o Munícipio, assim como as disposições legais;
- III Avalição e controle quanto ao cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para atendimento das finalidades do Poder Legislativo Municipal, inclusive, propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, representarem fragilidade;
- IV Publicação, a qual indicará os procedimentos e os meios para divulgação dos resultados e ações do Poder Legislativo;
- V Emissão de relatório bimestral pelo responsável da Coordenadoria Geral do Sistema do Controle Interno, que deverá conter os resultados obtidos mediante o acompanhamento e a avaliação dos controles existentes, os quais deverão ser informados ao gestor, juntamente com as medidas adotadas ou adotar, e que visa sanear distorções porventura existentes entre as normas escritas e os procedimentos adotadas.
- Art. 7º Para execução das atribuições previstas nos artigos anteriores, será criada, na Estrutura administrativa da Câmara, a função de Coordenador de Controle Interno.
- § 1º A função do Coordenador do Sistema de Controle Interno será exercida por servidor do Poder Legislativo que tenha aptidão para o exercício da função.
- § 2º Farão parte do Sistema de Controle Interno 02 (dois) Servidores e 01(um) vereador do Poder Legislativo, mediante ato de designação e nomeação da Presidência da Câmara.

(heuz)



CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÓRRES, Nº 11 - CENTRO - MEDEIROS/MG CEP 38930-000 - e-mail: camaramed37@gmail.com

- Art. 8º Constituem-se em garantias do ocupante da função de coordenador do Sistema de Controle Interno:
 - I Independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes:
- II O acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.
- § 1 O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- § 2 Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensada tratamento especial de acordo com o estabelecimento em ordem de serviço pelo chefe do Poder Legislativo.

Seção III

Das Responsabilidades da Coordenadoria Perante Irregulares

- Art. 9º A Coordenadoria cientificará o chefe do Poder Legislativo bimestralmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:
- I as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Câmara;
 - II avaliação de desempenho das atividades do poder legislativo;
 - III o cumprimento dos limites fiscais e constitucionais;
- IV relato da apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, por ventura praticada por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais.
- § 1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pela coordenadoria do Sistema de Controle, esta cientificará o servidor ou autoridade responsável para a tomada de providência, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

Care



CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÓRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG CEP 38930-000 – e-mail: camaramed37@gmail.com

§ 2º - Não havendo a regularização relativa ao problema comunicado conforme o parágrafo anterior ou não havendo prestação de esclarecimentos suficientes claros para eliminar a irregularidade ou ilegalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis o fato será levado a conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado.

- § 3º O arquivo a que e refere o parágrafo anterior ficará sob a responsabilidade do Coordenador do Sistema de Controle Interno, juntamente com toda a documentação comprobatória das providências tomadas e do ato motivador.
- § 4° A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu conhecimento.
- Art. 10 Os responsáveis pelo Sistema do Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido solucionado pelas providências previstas no artigo anterior, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.
- § 1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no *caput* deste artigo, o Coordenador do Sistema de Controle Interno informará as providências adotadas para:
 - I corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
 - II determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
 - III evitar ocorrências semelhantes
- § 2º Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.
- § 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de autoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Coordenador do Sistema de Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Legislativo Municipal.

Choup

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, № 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG CEP 38930-000 – e-mail: camaramed37@gmail.com

Art. 11 – A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno –CCI, com base nos trabalhos realizados nos diversos setores da administração da Câmara Municipal, conforme plano anual de trabalho emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da CF.

Parágrafo Único – As recomendações emitidas pela CCI, uma vez aprovadas pelo Presidente da Câmara, possuirão caráter normativo no âmbito do Poder Legislativo e possuirão vigência depois de publicadas no quadro de avisos da Câmara Municipal.

Art. 12 – O Servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizandose, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 13 A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:
 - I dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;
- II dos processos de expansão da informatização da Câmara Municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo Sistema de Controle Interno; e
- III da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Poder Legislativo.
- Art. 14 Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pelos integrantes do Sistema de Controle Interno.
 - Art. 15 As despesas decorrentes das procidências advindas dessa resolução correrão por conta das dotações vigentes suplementadas se necessário.

Con



CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG CEP 38930-000 – e-mail: camaramed37@gmail.com

Art. 16 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no que for possível a 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Medeiros, em 08 de agosto de 2017.

Edmilson Honorio de Souza

Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO

no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Medeiros/MG, no período de <u>08 108 18 දි</u> a <u>08 109 18 දි</u>

Medeiros, Os 1 Manto 1301.